



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 183, DE 24 DE MARÇO DE 2017

**Assunto:** Institui a Política de Patrocínio do INPI e estabelece as diretrizes para a sua execução.

O **PRESIDENTE** e o **CHEFE DE GABINETE, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à inovação e ao desenvolvimento em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas e de conciliar seus interesses institucionais com a promoção e a disseminação da cultura e de eventos de desenvolvimento e inovação no País,

**CONSIDERANDO** que a imagem do INPI, perante seus públicos-alvo e a população em geral, seja fortalecida, assim como uma efetiva comunicação institucional com a sociedade brasileira seja estabelecida, e

**CONSIDERANDO**, ainda, a sua missão institucional, qual seja a de estimular a inovação, promover a competitividade e favorecer o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do País,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir a Política de Patrocínio do INPI, estabelecendo as seguintes diretrizes:

- I – patrocinar ações que tenham aderência à missão do INPI e à sua imagem institucional;
- II – promover a produção das expressões de cultura do País, bem como sua disseminação e popularização;
- III - valorizar a diversidade étnica, cultural e regional e combater qualquer tipo de discriminação;
- IV – incentivar ações vinculadas às políticas públicas do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e do Governo Federal como um todo;
- V – incentivar ações técnico-científicas relacionadas ao aprimoramento direto ou indireto dos setores em que o INPI atua;
- VI – incentivar ações de sustentabilidade em conformidade com as orientações da Secretaria de Comunicação da Presidência da República –SECOM-PR.

Art. 2º O INPI poderá conceder patrocínio a projetos que contribuam para a valorização da marca do Instituto perante seus públicos, respeitados os critérios técnicos e administrativos de avaliação e seleção definidos nesta Resolução, aos segmentos abaixo relacionados:

- I – exposições, projetos culturais e edições de livros, em suporte tradicional (papel) e/ou digital, sobre temas relevantes para o desenvolvimento do País, tais como históricos, artísticos, esportivos, acadêmicos, empresariais, científicos e tecnológicos;

II – eventos acadêmicos, empresariais e culturais que estimulem o desenvolvimento do País, assim como a troca de experiências e a interação entre empresas, instituições de ciência e tecnologia e outros agentes da sociedade.

Art. 3º O INPI selecionará, através de um Comitê de Seleção de Patrocínio, os projetos que sejam de seu interesse estratégico, desde que devidamente enquadrados na Política de Patrocínio, para aprovação final da Presidência do Instituto, conforme fluxo definido no Art. 5º desta Resolução.

Art. 4º O Comitê de Seleção de Patrocínio será composto por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) representante da Presidência e 2 (dois) representantes da Coordenação de Comunicação Social – CCOM.

Parágrafo Único. Cabe à CCOM a responsabilidade de coordenação das atividades de patrocínio do INPI.

Art. 5º O fluxo do processo de patrocínio no âmbito do Instituto deve englobar as seguintes etapas:

I – encaminhamento do projeto pela área que recebeu a solicitação de patrocínio ao Comitê de Seleção, com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses da realização do mesmo, por meio de memorando. O projeto de patrocínio deverá conter, minimamente: apresentação do projeto com objetivo e justificativa, sua planilha de custos e as contrapartidas oferecidas ao INPI;

II – análise técnica do conteúdo do projeto pelo Comitê de Seleção, em até 15 (quinze) dias úteis da data do seu recebimento. O Comitê poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares ao proponente do projeto;

III – envio de Relatório Técnico do Comitê de Seleção, com avaliação preliminar e subsídios, para aprovação da Presidência do Instituto;

IV – análise e decisão final da Presidência do INPI em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Relatório Técnico do Comitê de Seleção;

V – apresentação do projeto para análise e manifestação da SECOM-PR, em caso de aprovação do patrocínio pela Presidência do INPI;

VI – comunicação do Comitê de Seleção ao interessado, em até 7 (sete) dias úteis após resposta da SECOM-PR;

VII – abertura de processo administrativo para elaboração de contrato entre o INPI e o patrocinado, em caso de aprovação pela SECOM-PR;

VIII – acompanhamento do projeto patrocinado por, no mínimo, 1 (um) integrante do Comitê de Seleção de Patrocínio, a fim de comprovar o cumprimento das contrapartidas acordadas em contrato;

IX – apresentação ao Comitê de Seleção de Patrocínio, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do projeto, de relatório para fins de prestação de contas e pagamento. Este documento deverá ser apresentado pelo Patrocinado com as seguintes informações:

- a) avaliação e prestação de contas do projeto; e
- b) registro fotográfico comprovando o cumprimento das contrapartidas contratadas.

X – avaliação, pelo Comitê de Seleção, do relatório apresentado pelo Patrocinado e envio do processo administrativo para pagamento em até 10 (dez) dias úteis pelo INPI.



Art. 6º O valor destinado à rubrica “Patrocínios” deverá constar no planejamento orçamentário do INPI.

Art. 7º O valor individual de cada projeto a ser patrocinado não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total destinado a patrocínios, nem ser inferior a 5% (cinco por cento) deste valor.

Art. 8º Não serão passíveis de patrocínio projetos ligados às seguintes atividades:

- a) que não estejam alinhadas com o Código de Ética do Servidor Público Federal da União;
- b) de cunho político-partidário;
- c) de cunho religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais e consideradas relevantes para a divulgação da marca do INPI;
- d) que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- e) projetos de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização;
- f) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos;
- g) de natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
- h) que caracterizem apologia ao uso de drogas e incitação à violência;
- i) que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo, como, por exemplo, as atividades de natureza discriminatória e sectária, ou que incentivem qualquer forma de violência, de trabalho infantil, ou que provoquem danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos, entre outros ligados ao negativo impacto ao meio ambiente;
- j) que tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes, do público e/ou dos trabalhadores ou instalações do INPI, ressalvados os esportes radicais, caso em que será obrigatoriamente exigida prévia avaliação de todos os riscos, medidas mitigatórias e o seguro individual. Tais medidas devem ser acrescidas da assinatura do termo de responsabilidade por cada atleta, com expressa ciência da ausência de responsabilidade do INPI por qualquer acidente, e a assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário do patrocínio no qual assuma integralmente a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado a terceiro, inclusive atletas, e ao patrimônio do INPI; e
- k) destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições.

Art. 9º Não serão admitidos projetos de patrocínios:

- a) cujos organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes estejam inadimplentes e/ou não comprovem idoneidade fiscal e previdenciária perante o INPI ou à Administração Pública;
- b) vinculados a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- c) propostos por empregados efetivos, terceirizados ou ocupantes de cargos no INPI, assim como por seus parentes até o terceiro grau;

- d) propostos por organizadores e/ou proponentes que tenham como seus representantes legais pessoas com grau de parentesco até o terceiro grau com empregados efetivos, terceirizados ou ocupantes de cargos no INPI;
- e) cujos organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes tenham se envolvido em qualquer tipo de ação jurídica contra o INPI e/ou Governo Federal;
- f) propostos por associações de empregados ativos ou inativos do INPI;
- g) organizados por entidades que não tenham apresentado prestação de contas parciais ou finais de recursos financeiros anteriormente repassados, ou cujas contas tenham sido rejeitadas pelo INPI; e
- h) organizados, diretamente, por pessoas físicas ou jurídicas que possuam relação contratual de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com o INPI advindas de processo licitatório ou aquisição direta.

Art. 10 Apliquem-se a esta Resolução as disposições da Instrução Normativa SECOM-PR nº 9, de 19 de dezembro de 2014, e legislação complementar.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Art. 12 Fica revogada a Resolução nº 82, de 06 de abril de 2013.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2017

  
**Luiz Otávio Pimentel**  
Presidente

  
**Cesar Augustus de Penteado Fava**  
Chefe de Gabinete